Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Cidreira
Secretaria de Administração

Mensagem n° 060 /2022 Cidreira, 16 de agosto de 2022.

Senhor Presidente:
Senhores Vereadores:

Encaminhamos a essa colenda Câmara Municipal o Projeto de Lei que **"Autoriza o Poder Executivo Municipal a abrir Crédito Adicional Especial, e dá outras providências"** para exame e aprovação dos nobres Edis.

O presente Projeto de Lei visa a criação do Projeto e do elemento de despesa "**06.02.10.301.0119.2427.4293 – Rede Bem Cuidar** – 4.4.90.52 – Equipamentos e material permanente", bem como abrir Crédito Adicional Especial, no valor de R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), na referida dotação orçamentária, cujos recursos serão oriundos do repasse de verbas estaduais, conforme Portaria SES nº 395/2022, no valor de R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais).

Os recursos ora suplementados serão aplicados na aquisição de **cadeira odontológica completa, compressor odontológico, fotopolimerizador de resinas, ultrassom, RX odontológico, câmara escura odontológica, autoclave horizontal de mesa, unidade auxiliar e mocho profissional**, para uso pelas Equipes de Saúde Bucal das Unidades Básicas de Saúde.

Face ao exposto, contamos com a acolhida favorável dos Senhores Vereadores, e que o referido Projeto seja aprovado por unanimidade.

ELIMAR TOMAZ PACHECO
Prefeito Municipal

Rua João Neves, 50 – Cidreira/RS – CEP 95595-000
E-mail: pmc0@terra.com.br

PROJETO DE LEI Nº 078/2022

"Autoriza o Poder Executivo Municipal a abrir Crédito Adicional Especial e dá outras providências."

O PREFEITO MUNICIPAL DE CIDREIRA, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES APROVOU E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE

LEI:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a criar o projeto e o elemento de despesa abaixo discriminados, bem como a abrir Crédito Adicional Especial, no valor de R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), na referida dotação orçamentária:

06.02.10.301.0119.2427.4293 – Rede Bem Cuidar	
4.4.90.52 – Equipamentos e material permanente	50.000,00

Art. 2º - Os recursos para a cobertura do Crédito Adicional Especial autorizado no artigo 1º desta Lei serão provenientes do repasse de verbas estaduais, conforme Portaria SES nº 395/2022, no valor de R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais).

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CIDREIRA, EM

ELIMAR TOMAZ PACHECO
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se.

TOMÉ CLÁUDIO DA SILVA CARDOSO
Secretário de Administração

GOVERNO DO ESTADO
RIO GRANDE DO SUL

PORTARIA SES Nº 395/2022

Habilita os municípios integrantes da Rede Bem Cuidar ao recebimento de recursos estaduais para aquisição de equipamentos odontológicos para uso pelas Equipes de Saúde Bucal das Unidades Básicas de Saúde, conforme Decreto nº 56.062/2021 e Anexo V da Portaria SES/RS nº 635/2021. PROA 22/2000-0064642-6.

A **SECRETÁRIA DA SAÚDE DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**, no uso de suas atribuições e considerando:

o art. 30 da Constituição da República Federativa do Brasil, que define a competência dos municípios para executar as ações e serviços de saúde com cooperação técnica e financeira da União e dos Estados;

a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre a organização e funcionamento dos serviços de saúde;

a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o §3º do artigo 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde;

o Anexo XXII da Portaria de Consolidação GM/MS nº 2, de 28 de setembro de 2017, que dispõe sobre a Política Nacional de Atenção Básica;

a Portaria de Consolidação GM/MS nº 1, de 2 de junho de 2021, que consolida as normas sobre Atenção Primária à Saúde;

o Decreto Estadual nº 56.061, de 29 de agosto de 2021, que institui o Programa Estadual de Incentivos para a Atenção Primária à Saúde (PIAPS);

o Decreto Estadual nº 56.062, de 29 de agosto de 2021, que institui a Rede Bem Cuidar RS;

a Portaria SES n° 635, de 01 de setembro de 2021, que define os critérios de habilitação e a forma de distribuição do recurso financeiro do Programa Estadual de Incentivos para a Atenção Primária à Saúde (PIAPS), instituído pelo Decreto Estadual nº 56.061/2021;

a Portaria SES nº 400/2016 e suas alterações, que dispõe sobre o prazo de execução e a prestação de contas de recursos de investimento fundo a fundo;

a necessidade de qualificar as Unidades Básicas de Saúde participantes da Rede Bem Cuidar no Rio Grande do Sul, com vista à melhoria do cuidado à saúde da população;

o desenvolvimento do Programa Avançar na Saúde, mediante investimento de recursos para qualificação das Unidades Básicas de Saúde - UBS;

RESOLVE:

Art. 1º Habilitar os municípios integrantes da Rede Bem Cuidar, relacionados no Anexo I desta Portaria, ao recebimento de recursos estaduais para aquisição de equipamentos odontológicos para uso pelas Equipes de Saúde Bucal das Unidades Básicas de Saúde.

Parágrafo único. O incentivo de que trata o *caput* consistirá no aporte financeiro total de R$21.400.000,00 (vinte e um milhões e quatrocentos mil reais).

Art. 2º Cada município habilitado receberá o repasse de R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), transferidos pelo Fundo Estadual de Saúde ao respectivo Fundo Municipal de Saúde, em parcela única.

Parágrafo único. Os municípios cujas aquisições apresentarem valores superiores aos constantes no *caput* deste artigo deverão integralizar o valor excedente, na forma de contrapartida.

Art. 3º Os municípios deverão utilizar os recursos para estruturação do atendimento odontológico das Unidades Básicas de Saúde - UBS da Rede Bem Cuidar/RS, mediante aquisição de equipamentos para as Equipes de Saúde Bucal, dentre os abaixo elencados, devendo ser priorizados os equipamentos de que a UBS não dispõe.

Equipamento	**Preço sugerido SIGEM**
Cadeira odontológica completa*	R$ 17.084,00
Compressor odontológico	R$ 4.035,00
Fotopolimerizador de resinas	R$ 840,00
Ultrassom	R$ 3.838,00
Rx odontológico	R$ 8506,00
Câmara escura odontológica	R$ 279,00
Autoclave horizontal de mesa	R$ 5840,00
Unidade auxiliar	R$ 780,00
Mocho profissional	R$ 462,00

*Cadeira odontológica completa (equipo, sugador, refletor, cuba, terminais, cabeceira, seringa tríplice, peça reta, contra ângulo, caneta rotação)

§1º Para utilização do recurso estadual previsto nesta Portaria, será admitida a variação de até 20% (vinte porcento) dos valores parametrizados pelo SIGEM descritos acima.

§2º Os valores que ultrapassarem a variação referida no §1º deverão ser integralizados mediante contrapartida, nos termos do art. 2º, parágrafo único.

§3º Os municípios que possuírem os equipamentos em excelentes condições nas Unidades de Saúde da Rede Bem Cuidar/RS poderão utilizar o recurso para estruturação de outra Unidade de Saúde de sua rede de atendimento em saúde bucal.

Art. 4º As equipes RBC/RS devem observar a realização de ações que promovam a saúde bucal em todos os ciclos de vida, contemplando desde a avaliação e procedimentos em lactantes e crianças, colaborando com

estratégias de aleitamento materno e introdução alimentar; pré-natal odontológico das gestantes, ações de controle do tabagismo e detecção precoce de lesões sugestivas de câncer de boca em adultos; avaliação das necessidades odontológicas de idosos, observando também os idosos domiciliados e acamados.

Art. 5º O prazo máximo para a aquisição dos equipamentos de que trata esta Portaria é de 6 (seis) meses, contado a partir do recebimento dos valores, conforme o preconizado na Portaria SES nº 400/2016 e suas alterações.

Art. 6º Caberá ao Gestor Municipal, findo o prazo estabelecido para a conclusão do objeto, prestar contas através do Relatório de Gestão Municipal.

Parágrafo único. Para o cumprimento do disposto no *caput*, o Gestor Municipal deverá anexar de forma digital no Sistema MGS os seguintes documentos:

I- Declaração expressa de cumprimento do objeto;

II- Relação de Pagamentos, em ordem cronológica, evidenciando: a data efetiva do pagamento (aquela que consta no extrato bancário), a data/período da execução do serviço ou da entrega do material, a data registrada no documento fiscal, o número e valor do documento fiscal, o número do contrato administrativo, o número do procedimento licitatório, o nome empresarial do credor, o título do estabelecimento (nome de fantasia) do credor, o CNPJ/CPF do credor e o nome do correntista que recebeu o pagamento em conta corrente bancária;

III- Cópias dos documentos fiscais, apresentadas em ordem cronológica, autenticadas por servidor público municipal devidamente identificado com nome completo, número do CPF e número de Identificação Funcional; e

IV- Comprovante do saldo de recursos, quando houver.

Art. 7º Os valores recebidos pelo município estarão sujeitos à devolução, acrescidos de juros e correção monetária a partir da data do recebimento do recurso, segundo índices oficiais de atualização de débitos fiscais, quando a utilização do recurso:

I – Não ocorrer no prazo previsto;

II – Ocorrer em finalidade diversa da estabelecida;

III – Não for aprovada na prestação de contas.

Art. 8º Casos omissos serão disciplinados pela Portaria SES nº 400/2016 e suas alterações.

Art. 9º Os repasses decorrentes desta Portaria correrão à conta de recursos do Tesouro do Estado.

Art. 10º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ARITA BERGMANN,
Secretária da Saúde

430223	12	9	Boa Vista do Incra	50.000,00
430230	24	5	Bom Jesus	50.000,00
430235	26	5	Bom Princípio	50.000,00
430237	15	2	Bom Progresso	50.000,00
430240	30	16	Bom Retiro do Sul	50.000,00
430245	29	16	Boqueirão do Leão	50.000,00
430250	11	12	Bossoroca	50.000,00
430258	13	17	Bozano	50.000,00
430260	20	15	Braga	50.000,00
430265	8	1	Brochier	50.000,00
430270	9	1	Butiá	50.000,00
430290	2	4	Cacequi	50.000,00
430300	27	8	Cachoeira do Sul	50.000,00
430320	18	6	Cacique Doble	50.000,00
430330	11	12	Caibaté	50.000,00
430340	15	2	Caiçara	50.000,00
430350	9	1	Camaquã	50.000,00
430360	6	1	Cambará do Sul	50.000,00
430370	14	14	Campina das Missões	50.000,00
430380	16	11	Campinas do Sul	50.000,00
430390	7	1	Campo Bom	50.000,00
430400	13	17	Campo Novo	50.000,00
430410	19	6	Campos Borges	50.000,00
430420	28	13	Candelária	50.000,00
430430	14	14	Cândido Godói	50.000,00
430435	22	7	Candiota	50.000,00
430440	23	5	Canela	50.000,00
430450	21	3	Canguçu	50.000,00
430460	8	1	Canoas	50.000,00
430461	29	16	Canudos do Vale	50.000,00
430462	18	6	Capão Bonito do Sul	50.000,00
430463	4	18	Capão da Canoa	50.000,00
430465	2	4	Capão do Cipó	50.000,00
430466	21	3	Capão do Leão	50.000,00
430467	5	18	Capivari do Sul	50.000,00
430469	29	16	Capitão	50.000,00
430480	25	5	Carlos Barbosa	50.000,00
430485	16	11	Carlos Gomes	50.000,00
430500	13	17	Catuípe	50.000,00
430510	23	5	Caxias do Sul	50.000,00
430513	27	8	Cerro Branco	50.000,00
430515	20	15	Cerro Grande	50.000,00
430517	9	1	Cerro Grande do Sul	50.000,00
430520	11	12	Cerro Largo	50.000,00
430530	20	15	Chapada	50.000,00
430537	16	11	Charrua	50.000,00
430540	13	17	Chiapeta	50.000,00
430543	21	3	Chuí	50.000,00
430545	5	18	Cidreira	50.000,00